

VOTO 2 - OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT PARA SINISTROS OCORRIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Proposta de Resolução CNSP que revoga a Resolução CNSP nº 332/2015 e consolida as regras e os critérios para operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – seguro DPVAT, referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

15414.619433/2020-09

Senhores membros do Conselho Nacional de Seguros Privados,

1. O presente processo trata de proposta de Resolução CNSP (SEI nº 0898523), que revisa e revoga a Resolução CNSP nº 332/2015 (incluindo as resoluções que posteriormente a alteraram), dispondo sobre as regras e os critérios para operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - seguro DPVAT, para os sinistros ocorridos até 31/12/2020.
2. A minuta juntada aos autos do processo foi resultado do trabalho conjunto com as coordenações-gerais CGSEP, CGREP, CGMOP, CGFIP e CGRAT e as diretorias técnicas DIR1, DIR2, DIR3 e DIR4 ao longo das últimas duas semanas. Os debates e a construção desta minuta se deram por meio de inúmeras reuniões e videoconferências para elaboração do texto de forma compartilhada.
3. A tarefa de iniciar o processo, trazendo a minuta desenvolvida pelo grupo para os autos, adicionando a exposição de motivos, ficou sob coordenação da DIR4, por ser a Diretoria que costuma relatar as alterações na Resolução CNSP nº 332/2015 no que se refere à proposta de prêmios para o ano seguinte.
4. Até o momento, as alterações nesta Resolução costumavam se restringir à proposta de prêmio do Seguro DPVAT (cujo estudo é elaborado pela CGMOP/DIR4), incluindo a Despesa Administrativa (DA) orçada para gestão do Consórcio DPVAT (que é analisada pela CGFIP/DIR4), para posterior deliberação pelo CNSP conforme atribuição prevista na Lei nº 6.194/74.
5. Neste momento, no entanto, faz-se necessária a revisão completa e urgente desse arcabouço, tendo em vista a deliberação das sociedades seguradoras consorciadas, em assembleia no dia 24/11/2020, como informado no Ofício DIJUR nº 75/2020 da Seguradora Líder (SEI nº 0875627), de não subscrever novos bilhetes de seguro DPVAT a partir de 01/01/2021, mas mantendo o compromisso de arcar com sinistros ocorridos até 31/12/2020.
6. Além disso, mencionamos também a proposta de revisão normativa da Resolução CNSP nº 377/2019, que dispõe sobre as regras e os critérios para contabilização e provisões técnicas da operação do seguro DPVAT, também em caráter de urgência em função dos mesmos motivos (processo SEI 15414.608147/2019-76).

Proposta

7. Tendo em vista a existência, até o momento, de um significativo montante de recursos excedentes no balanço do Consórcio DPVAT, representados na Provisão de Excedentes Técnicos - PET, em reunião realizada no dia 09/12/2020, o Conselho Diretor da Susep, baseado nas manifestações técnicas e jurídicas e na dissolução do referido Consórcio, deliberou que a proposta de prêmio para o Seguro DPVAT em 2021, a ser decidida pelo CNSP, seja igual a zero para todas as categorias tarifárias, com posterior consolidação quando da revisão da Resolução CNSP n.332/2015, conforme consta do processo n. 15414.614330/2020-44 - TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 173/2020/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI nº 0883492).
8. A Provisão de Excedente Técnico (PET), a que se refere o item anterior, foi formada com os prêmios pagos pelos próprios proprietários de veículos ao longo dos anos acumulada em função destes valores terem sido estabelecidos em patamares superiores aos necessários para pagamento das indenizações, fato que ficou mais evidenciado após o advento da operação Tempo de Despertar, em 2015.
9. Desde então, o CNSP tem efetuado reduções anuais sistemáticas no valor do prêmio como forma de retornar, para os proprietários de veículos, estes recursos acumulados na PET (vide tabela 1 – abaixo).

Tabela 1

Categoria	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
01	93,87	101,16	101,16	105,65	105,65	105,65	105,65	68,10	45,72	16,21	1,06
02	93,87	101,16	101,16	105,65	105,65	105,65	105,65	68,10	45,72	16,21	1,06
03	344,95	396,49	396,49	396,49	396,49	396,49	396,49	251,33	164,82	37,90	6,38
04	215,37	247,42	247,42	247,42	247,42	247,42	247,42	157,42	103,78	25,08	3,93
08							134,66	86,38	57,61	19,65	1,50
09	259,04	279,27	279,27	292,01	292,01	292,01	292,01	185,5	185,50	84,58	8,10
10	98,06	105,68	105,68	110,38	110,38	110,38	110,38	71,08	47,66	16,77	1,61
Provisões Técnicas Total	dez/10	dez/11	dez/12	dez/13	dez/14	dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	nov/19	out/20
Total	R\$ 2,4bi	R\$ 2,9bi	R\$ 3,5bi	R\$ 4,1bi	R\$ 4,7bi	R\$ 5,4bi	R\$ 7,6bi	R\$ 8,5bi	R\$ 9 bi	R\$ 8,5bi	R\$ 7,4 bi
Provisão Excedente Estimada	*	*	*	*	*	*	R\$ 2,3bi	R\$ 4,3bi	R\$ 5,9bi	R\$ 5,8bi	R\$ 4,2 bi

10. Além disso, conforme os fatos descritos no processo, a revisão das previsões da Resolução CNSP nº 332 não poderia se limitar apenas à alteração de seu Artigo 47, que trata do valor dos prêmios por categoria tarifária, dado que o Consórcio DPVAT foi dissolvido a partir de deliberação de seus acionistas realizada em 24/11/2020, ficando responsável pelos sinistros ocorridos até 31/12/2020 (*run-off*). Tal fato ensejou a necessidade de mudanças na operação do seguro conforme previsto na minuta apresentada.

11. A Exposição de Motivos (SEI nº 0895554) apresenta demais justificativas para a revisão e revogação da Resolução CNSP nº 332/2015 (incluindo as resoluções que posteriormente a alteraram), substituindo-a pela minuta de norma ora proposta.
12. Uma revisão completa dos dispositivos relacionados à cobrança de prêmios, emissão de bilhetes, regras de entrada no Consórcio DPVAT (que está fora de operação a partir de Jan/2021) foi elaborada para entrada em vigor a partir de 01/01/2021.
13. O documento SEI nº 0895554 apresenta a exposição de motivos elaborada e abarca considerações das coordenações da SUSEP pelas quais o processo tramitou. As coordenações consideradas impactadas como a CGMOP, CGFIP, CGREP, CGRAT, CGSEP e CGSUP participaram da elaboração do texto, e não fizeram considerações adicionais após a proposta final da minuta. (SEI 0897331, 0897502, 0897652, 0897871, 0898017 e 0898422).
14. A CGFIP realizou a análise das despesas administrativas orçadas, objeto do Artigo 26 da minuta. Com relação ao assunto, em virtude da urgência e pelo fato da própria Seguradora Líder do Consórcio DPVAT ter manifestado a necessidade de um prazo de 60 dias para preparar um orçamento ajustado ao cenário de *run-off*, conforme informação da CGFIP no item 6 do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 596/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP (SEI nº 0879436), a proposta é que seja autorizado um orçamento apenas para o primeiro trimestre e uma revisão posterior.
15. Desta forma, a posição da área técnica é pela proposta de R\$ 59.280.297,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e oitenta mil e duzentos e noventa e sete reais) para custear as despesas administrativas do CONSÓRCIO DPVAT no primeiro trimestre de 2021, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das despesas administrativas proposto pela fiscalização para todo o ano de 2021. O PARECER ELETRÔNICO Nº 12/2020/CFIP1/CGFIP/DIR4/SUSEP (SEI nº 0877022) instrui o processo nº 15414.614225/2020-13 sobre o assunto.
16. Registra-se também que a tramitação processual seguiu o disposto na Deliberação Susep nº 222, de 2 de agosto de 2019. A presente proposta atende, adicionalmente, as disposições contidas no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que trata da necessidade de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a Decretos.
17. Por oportuno, tendo em vista que as propostas são limitadas ao ramo do DPVAT e dada a ausência de alterações regulatórias significativas para a seguradora líder do Consórcio DPVAT, além daquelas já naturais em função da própria dissolução do Consórcio, deliberada pelas consorciadas, a Diretoria da Susep entendeu que poderia ficar dispensada a realização de consulta pública.
18. Cabe ainda informar que a Procuradoria Federal junto à Susep se manifestou nos autos por meio do PARECER n. 00010/2020/PF/GABIN/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 0898100), realizando uma robusta e profunda análise jurídica do seguro DPVAT e de seus aspectos, concluindo que a proposta não incide em qualquer impedimento de natureza legal, estando revestida de plena juridicidade (itens 103, 110 e 111), tendo seguido devidamente o rito da Deliberação SUSEP n. 222/2019 (itens 94 a 101).

VOTO: Estas são as razões pelas quais submeto a minuta de resolução sob o SEI nº 0898523 à apreciação de vossas Senhorias, com meu voto favorável à sua aprovação.